



**DECRETO Nº 019/2021**

**PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, DOAÇÃO E QUEIMA DE FOGUEIRAS E FOGOS DE ARTIFÍCIOS, COMO MEDIDA DE MINIMIZAR O RISCO DE CONTÁGIO OU AGRAVAMENTO DOS EFEITOS DA DOENÇA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e, decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus-COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a tradição junina de ascender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

**CONSIDERANDO** que a queima de fogueiras e fogos de artifício causa dispersão de fumaça, que é prejudicial à saúde e pode agravar os efeitos das síndromes respiratórias causadas pelo novo Coronavírus-COVID-19;

**CONSIDERANDO** a recomendação PGJ nº 029/2020 do Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco que proíbe o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifícios, enquanto perdurar a situação de calamidades decorrente do novo Coronavírus-COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Fica proibido o acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifício em locais públicos ou privados, em Área Urbana ou Rural em todo território do Município do Carpina-PE, durante os festejos Juninos: Santo Antônio, São João e São Pedro.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**Art. 2º** - Fica proibida a comercialização ou distribuição de lenha destinada a construção de fogueiras juninas, e assemelhados, bem como a respectiva construção, montagem ou queima.

**Art. 3º** - Fica proibida a comercialização, distribuição, doação e utilização de fogos de artifício, e assemelhados em vias públicas.

**Art. 4º** - Havendo descumprimento de qualquer dos artigos acima, a Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, demais órgãos competentes municipais e a população deverá informar a Polícia Civil ou Militar, para que seja feita a apreensão de materiais relacionados a fogos e fogueiras, além de sujeitar o infrator à multas, apreensões do produto vendido irregularmente e interdição temporária do estabelecimento, dentre outras medidas que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina em 08 de Junho de 2021

**MANUEL SEVERINO DA SILVA**

**PREFEITO**